

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

EDITAL DE CHAMEMENTO PÚBLICO N.º 006/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, Estado do Espirito Santo, estabelecido na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, inscrito no CNPJ 31.726.490/0001-31, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 389/022 de 13 de junho de 2022, torna público o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para Contratação de serviços de leiloeiro oficial para alienação dos bens móveis inservíveis e de material de consumo equivalente da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, quando foi iniciado o recebimento dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação", no Departamento de Licitações, conforme especificado neste Edital

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se para o recebimento de documentos de habilitação no dia 20/10/2025, e dará início na data de **27 DE OUTUBRO DE 2025** e estará permanentemente, disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **27/10/2025** a **27/10/2026** cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados no local e horário constante de subitem seguinte:
- 1.2. O Local e horário para a retirada do edital, para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, situado na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, telefone nº (28) 3569-1160, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h00min horas, em dias considerados úteis.
- 1.3. O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município www.ibitirama.es.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de leiloeiro oficial para alienação dos bens móveis inservíveis e de material de consumo equivalente da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo II - Termo de Referência e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e o complementam, conforme segue:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR E SEUS ANEXOS

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

3. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Este Edital estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados, e qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento nos períodos previstos nos itens 1.1 e 1.2.
- 3.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.3. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente edital terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contado da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 10 (dez) anos, conforme Lei 14.333/2021, Art. 107, na forma prevista no Termo de Referência ANEXO II.
- 3.4. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **4.2.** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- **4.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **4.2.2.** Responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar, anteprojeto, Projeto, Termo de Referência e correlacionados com o objeto deste Edital;
- **4.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, ou que tenha sido declarado inidôneo por qualquer ente da Administração Pública;
- **4.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da seleção ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se tal vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.2.10.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.11.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no item 12 – DOCUMUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO, do Termo de Referência, ANEXO II do Edital, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Os documentos contidos na Proposta de Preços serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no Item **12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, do Termo de Referência, ANEXO II do Edital, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas.
- 6.2. O resultado do Chamamento será publicado nos meios legais cabíveis

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Dos resultado do Chamamento caberá recurso, com efeito suspensivo.
- **7.2.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do ato.
- 7.2.1. Decairá do direito de recorrer que não o fizer no prazo acima estabelecido.
- 7.3. A decisão final sobre os recursos será publicada nos meios cabíveis.

8. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no item 15 do Termo de Referência, ANEXO II do Edital.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. Publicado o resultado do credenciamento, a proponente a ser credenciada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do ANEXO VII, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização do Termo, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes constam do ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento, parte integrante deste Edital.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. Será facultada realização de visita técnica às áreas objeto do Chamamento, mediante prévio agendamento, devendo a empresa agendar previamente junto à SEMAD e Diretoria de

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

Transporte Telefone: (28) 3199-1809, <u>transporteibitirama2022@gmail.com</u>,

administracao@ibitirama.es.gov.br

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- **12.3.** Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- **12.4.** O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Termo de Referência Anexo II do Edital; **12.5.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se os direitos relativos aos serviços prestados até a data da revogação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do que prescreve os artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal 342/2024, serão aplicados as sanções cabíveis aos Proponentes/Credenciados que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam aos visando frustrar os objetivos do Credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.
- **14.3.** Será competente o foro da Comarca de Ibitirama-ES para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.
- **14.4.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- **14.5.** O Município de Ibitirama-ES se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Ibitirama-ES, 14 de Outubro de 2025.

Daniel José Moreira Bruno

Agente de contratação

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e material de consumo inservível de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibitirama, por demanda, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sem ônus para a Administração Pública Municipal, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

- 1.1. Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Transporte da Frota Municipal, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, sem gerar direito subjetivo ao contratado.
- 1.2. O Contratante indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de promover a destinação racional do patrimônio móvel municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de leilões.

Decorrente da sua própria natureza constitutiva, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis no Município, de todas as espécies existentes, num processo cíclico e ininterrupto, ocasionando a necessidade de, oportunamente, promover a sua destinação final.

Note-se que a Lei 14.133/2021 previu o leilão como a única modalidade voltada à alienação de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme art. 76, II, ou seja, não mais admitindo a possibilidade de alienação de bens móveis por concorrência.

Por sua vez, o art. 78 da lei em comentário inovou a legislação de licitações incorporando, em previsão expressa, o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, normatizando a possibilidade de sua utilização, a qual já era realizada com suporte doutrinário e jurisprudencial sob a égide da Lei 8.666/93. Por meio do referido procedimento, é possível credenciar leiloeiros públicos oficiais, para a prestação de serviços à Administração Pública.

Ademais, o credenciamento de leiloeiros trata-se de uma modalidade que permite ampla contratação por quaisquer profissionais habilitados a executarem os serviços de interesse da administração; gera maior disponibilidade e celeridade para a realização de sucessivas — ou simultâneas — ocorrências de leilões, por não depender da disponibilidade de um único profissional; fomenta a disputa pelos bens inservíveis do Município de Ibitirama, por meio das

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

diversas carteiras de clientes dos contratados; possibilita a comparação de padrões de qualidade dos serviços prestados pelos contratados, para promover a melhoria contínua das suas atividades, entre outras decorrências dessa forma de contratação.

Posto isso, além da necessidade reiterada de alienação de bens móveis inservíveis, entende-se pela vantajosidade, para a Administração, na realização do credenciamento de leiloeiros oficiais, o que não lhes gera direito subjetivo à contratação, mas somente da observância do critério de ordem/sorteio, garantindo a disponibilidade desse serviço para as demandas identificadas pelo Poder Público Municipal.

3. <u>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO</u>

- 3.1. Observar as disposições da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula e suas atualizações.
- 3.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, sucatas de ferragens, demais bens móveis inservíveis e material de consumo inservível da Prefeitura de Ibitirama.
- 3.3. Promover <u>leilão presencial</u>, <u>eletrônico</u>, ou <u>presencial e eletrônico</u> <u>simultaneamente</u>, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Em caso de leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame.
- 3.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.
- 3.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem nos pátios de inservíveis do Município.
- 3.7. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, avaliar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- 3.8. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebrada ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.
- 3.9. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os bens em geral.
- 3.10. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias no mínimo 5 (cinco) fotos.
- 3.11. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do Contratante, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 3.12. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.
- 3.13. Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso ou virtual, mediante a aprovação do contratante quanto à sua formatação e forma de impressão. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leilão no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame e uma via impressa afixada nos locais de visitação.
 - a) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
 - b) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - d) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- e) Local do leilão;
- f) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- g) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
- h) Endereço do escritório, em qualquer bairro do Município de Ibitirama, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante, vedado o coworking ou locações em associação com outros leiloeiros;
- i) Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- j) Listagem dos bens móveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- k) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 3.14. Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
 - a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
 - b) Edital do leilão;
 - c) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
 - e) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 5 (cinco) fotos, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessárias para a melhor visualização eletrônica dos veículos.
 - f) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 3.15. Informar ao Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, por e-mail, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.
- 3.16. Disponibilizar representante(s), devidamente identificados, para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, conforme definido no contrato, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

3.17. Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação na região.

- 3.18. Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- 3.19. Efetuar a Publicação do Resultado do Leilão no Diário Oficial dos Municípios, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.
- 3.20. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- 3.21. Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- 3.22. Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do leilão definido pelo CONTRATANTE no Edital, vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
 - a) A Secretaria de Administração e a Diretoria de Transporte da Frota Municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, incluir ou excluir lotes e alterar a classificação dos bens do Leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visitação dos lotes e a definição de bens a alienar sempre previamente ao sorteio.
- 3.23. Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 03 (três) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.
- 3.24. Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 01 (uma) pessoas no local e dias de visitação, para atendimento ao público, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.
- 3.25. Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.

- 3.26. Disponibilizar o local para a realização do leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, às suas expensas, devendo ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, possibilitando-se a locação de imóvel, não pertencente a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro ou coworking.
- 3.27. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado coworking, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.
- 3.28. A infraestrutura para atendimento ao Contratante e aos arrematantes poderá ser localizada em qualquer bairro do município, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, observando os demais requisitos descritos neste Termo de Referência.
- 3.29. Para realização de leilão presencial, o leiloeiro poderá, exclusivamente a seu critério, utilizar o espaço da Prefeitura, localizado na Avenida Acidália Vieira Knust, sn, Bairro Santa Bárbara, Ibitirama, ES. sem ônus, se houver disponibilidade do local e autorização discricionária da CONTRATANTE, sem gerar direito subjetivo ao CONTRATADO.
- 3.30. Havendo opção pela utilização do espaço da Prefeitura, o uso do local ocorrerá sem transferência de nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE, como, limpeza, segurança, alimentação ou de qualquer outra natureza.
- 3.31. Caso opte por utilizar o espaço da Prefeitura de Ibitirama, nos leilões constituídos por mais de 20 (vinte) lotes, o leiloeiro deverá fornecer, no mínimo: café, água, copos descartáveis.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- 3.32. Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
 - a) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - a.1. Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, a arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a Contratante.
 - b) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - c) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - d) Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Preposto Municipal, com fundamento na declaração do leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);
 - e) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
 - f) Indicação das contas do Município, para o pagamento dos valores da arrematação e caução;
 - g) Documento Único de Arrecadação DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - h) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio **do site do** DETRAN/ES:
 - i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Preposto Municipal ou, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
 - j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem:
 - k) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- 3.33. Disponibilizar pessoal, nos dias posteriores ao Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, até a retirada dos lotes arrematados.
- 3.34. Exigências relacionadas ao leilão e ao desembaraço de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 3.35. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.
- 3.36. Prestar as informações solicitadas pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, antes, durante ou depois do leilão.
- 3.37. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda. Todo bem a ser leiloado deverá ser previamente avaliado para fixação do preço mínimo de arrematação e a determinação para ocorrências dessas avaliações encontra agasalho no § 1º do art. 31 da Lei 14.133/21, devendo ser realizada pelos profissionais descritos no art. 2º da Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, do CONFEA.
- 3.38. Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por e-mail, ao CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:
 - I. Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
 - II. Catálogo do leilão;
 - III. Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial dos Municípios;
 - Comprovação de publicidade do leilão;
 - V. Print do site do dia do leilão;
 - VI. Ata do dia do Leilão;
 - VII. Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- VIII. Comprovante de depósito dos valores do lote;
- IX. Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- X. Cópia do Termo de Entrega do Bem;
- XI. Ata de Encerramento do Leilão;
- XII. Publicação, no DOM, do resultado do Leilão.
- XIII. Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação regional, em redes sociais:
- XIV. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;
- **XV.** Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;
- **XVI.** Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
- **XVII.** Autorização de retirada de bens, assinada pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, com base no documento supracitado;
- **XVIII.** Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- **XIX.** Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;
- **XX.** Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;
- **XXI.** Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- **XXII.** Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante,



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXIII. Relatório sintético do Leilão contendo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XXIV.Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote, entre outras informações porventura especificadas no contrato.

XXV. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens.

XXVI.Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.

XXVII. A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato.

XXVIII. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no máximo de 30 dias após a execução do leilão podendo ser prorrogado por igual período desde que seja devidamente justificado e aceito pela Contratante, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar à SEMAD sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

XXIX.Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.

3.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

3.40. Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.

- 3.41. Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.
- 3.42. Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.
- 3.43. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- 3.44. Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- 3.45. Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.
- 3.46. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.
- 3.47. Prestar contas à Administração do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações no Diário Oficial do Município, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.
- 3.48. Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leiloaria.
- 3.49. Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

15



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- 3.50. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 3.51. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Órgão CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade;
- 4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado;
- 4.3. O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas e dos relatórios, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo;
- 4.4. O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. A prestação dos serviços aqui especificados, será realizado através de contrato decorrente do presente Termo de Referência, "por escopo", onde cada contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão da Ordem de Serviço pela contratante, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.333/2021, Art. 106, XVII.
- 5.2. O prazo para credenciamento será a partir da data da publicação do chamamento público, que ficará aberto por 12 meses.
- 5.3. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

6. DA EXTINÇÃO

6.1. A extinção do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e legislação aplicável.

7. <u>DO DESCREDENCIAMENTO</u>

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Nº 14.333/2021, ensejará o descredenciamento e a rescisão do contrato.
- 7.2. O Leiloeiro poderá requerer seu descredenciamento, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 7.3. A Prefeitura Municipal de Ibitirama poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.
- 7.4. O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independentemente do motivo.
- 7.5. O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.

8. <u>DA FORMA</u> <u>DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS</u> <u>CREDENCIADOS</u>

- 8.1. O Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, divulgarão pelos meios oficiais, ou no www.ibitirama.es.gov.br a lista com o resultado do credenciamento, justificando a inabilitação, se houver, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da divulgação.
- 8.2. O Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

eventuais recursos.

8.3. A partir da publicação da primeira lista de habilitados, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, desde que cumpridas as condições deste Termo de Referência.

8.4. A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do CONTRATANTE,

sem gerar direito subjetivo aos credenciados, e ocorrerá por meio de sorteio.

8.5. O sorteio do primeiro leiloeiro se dará após publicação da lista definitiva dos credenciados,

realizado em sessão pública previamente agendada, tendo como participantes somente os

leiloeiros presentes na respectiva sessão.

8.6. Os próximos sorteios serão realizados considerando os leiloeiros credenciados presentes

na sessão pública de cada sorteio, observadas as normas de distribuição de serviços do edital.

8.7. É facultado ao leiloeiro sorteado recusar o serviço, devendo justificar a recusa no ato da

sessão pública do sorteio, sendo realizado novo sorteio para a escolha de outro leiloeiro.

8.8. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens objeto de cada Leilão.

8.9. Na mesma sessão, poderá ser sorteado mais de um leiloeiro, cada um para a condução de

um certame distinto, na ordem previamente estabelecida como objeto do sorteio.

8.10. O leiloeiro que se recusar a realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no

próximo ciclo de sorteio a ser realizado após a contratação de todos os demais leiloeiros do

mesmo ciclo, exceto se estiver suspenso ou impedido.

8.11. O leiloeiro contratado não poderá participar novamente do mesmo ciclo de sorteio, até

que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que os sorteios serão reiniciados

contemplando todos os leiloeiros credenciados aptos a participar do novo ciclo.

8.12. O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento

será descredenciado, independentemente do motivo.

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

8.13. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado o próximo leiloeiro credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência para distribuição.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. As responsabilidades da CONTRATANTE estarão descritas na minuta do contrato, a qual poderá ser editada pela contratante, para adequação às necessidades do caso concreto.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Secretaria de Administração designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.
- 10.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
- Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente Credenciamento são os seguintes:

11.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- Requerimento constante no ANEXO I devidamente preenchido e assinado.

11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES, emitida



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, com no máximo um ano de emissão, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

- c) Certidão Negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao criminal, em 1ª e 2ª instância;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal.
- e) Certidão de quitação eleitoral, em atendimento ao DECRETO №. 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, art. 2º, a.

11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei 14.133/21);
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (art. 68, III, da Lei 14.133/21);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (art. 68, IV, da Lei 14.133/21) e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei 14.133/21)

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis. A comprovação será realizada por meio de apresentação de ao menos 01 (um) atestado, devidamente assinado e datado pelo emissor, em papel timbrado do tomador do serviço, contendo identificação do contratante, número de lotes ofertados, número de lotes alienados e valor arrecadado.
- O atestado apresentado deverá conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e- mail do declarante, timbre do contratante e ser devidamente assinado;
- Deverá comprovar, por meio de atestado, a realização de Leilão em Bens Móveis com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) lotes arrematados, num leilão específico, por atestado.
- b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante do Anexo II.
- c) DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS, conforme modelo constante do Anexo IV.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

11.1.5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS:

- a) A Administração poderá solicitar apresentação dos documentos originais para fim de autenticação.
- b) Será de inteira responsabilidade dos proponentes a entrega, ao Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, da documentação por meio do e-mail <u>administracao@ibitirama.es.gov.br e transporteibitirama2022@gmail.com</u>, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ou encaminhadas por outra via, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

12. <u>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>

- 12.1. O requerimento de credenciamento de leiloeiros será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio.
- 12.2. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste TR e seus Anexos.
- 12.3. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo.
- 12.4. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 12.5. O Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, responsáveis pelo recebimento dos documentos, procederá à sua verificação, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 dias úteis, a contar do seu recebimento, salvo força maior ou caso fortuito.
- 12.6. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 164 a 168 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e materias de consumo, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 14.2. O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

legislação que regula a matéria.

- 14.3. A Administração municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 14.4. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebêlas, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a legislação vigente, em especial os arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e o contrato celebrado com o credenciado.

16. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

SEMAD e Diretoria de Transporte

Telefone: (28) 3199-1809

E-mail: transporteibitirama2022@gmail.com

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br www.ibitirama.es.gov.br

17. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 17.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.
- 17.2. O leiloeiro oficial deve disponibilizar uma assessoria técnica especializada completa, incluindo avaliação de bens, um sistema de alienação eletrônica de bens, e todos demais procedimentos para a venda de bens patrimoniais públicos inservíveis e/ou alienáveis, com a devida tranquilidade que não haverá qualquer possibilidade de fraudes e/ou irregularidades.
- 17.3. O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.
- 17.4. Havendo falha na conexão do sítio do leiloeiro com a internet, com acesso indisponível a todos os usuários, o leilão será suspenso e reiniciado no próximo dia de semana equivalente à

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

data de ocorrência inicial, sem prejuízo das ações já conclusas até o momento da falta de comunicação e das responsabilidades do leiloeiro pelo fato e pela sua comunicação.

17.4.1. Se a interrupção do sistema for corrigida em até 30 minutos, o leilão poderá ser retomado na mesma data.

17.5. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão denunciar eventuais irregularidades por meio do e-mail <u>administracao@ibitirama.es.gov.br</u> ou transporteibitirama2022@gmail.com

Ibitirama/ES, 25 de Setembro de 2025.

Érika Vieira de Almeida

Secretária Municipal de Administração

Marcelo Pirovani Mataveli

Diretor de Transporte da Frota Municipal

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

CEP: 29.540-000 TEL: 28 3569-1160

23



NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO I DO TR - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° XX/2025, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

CPF:	IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR):	
N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAI	L:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE/UF:	
TELEFONE:	CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DE TITULAI	RIDADE EXCLUSIVA DO LEILOEIRO:	
•	enas da lei, que não emprego em trabalho r anos e, em qualquer trabalho, menores de de	
	Ressalva:	
	icial, inscrito na JUCEES sob a matrícula de res, a partir de 14 (quatorze) anos, na cond	
Observação: apenas em caso aplicável, o	o declarante deverá preencher a ressalva acir	ma.
Ao requerer seu credenciamento no edita conhecedor de todas as normas do edital c	al em apreço, o requerente declara-se plen e seus anexos, às quais se vincula.	amente
Ibitirama-ES,	dede 202	
Assinate	ura – Nº JUCEES	

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

ANEXO II DO TR - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor (a)	_, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta
Comercial dosob o n.º	, identidade civil n.º, CPF/MF n.º
, com endereço profiss	ional na rua, considerando a sua
, , , .	s leilões promovidos pela PREFEITURA DE IBITIRAMA,
através da SECRETARIA MUNICIP	AL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD E DIRETORIA DE
TRANSPORTE DA FROTA MUNICIP	AL, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que
preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a	IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021, com as
modificações posteriores, firma o prese	ente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos
do Edital de Credenciamento, DECLA	RANDO o que segue:

Este leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pela SEMAD para os quais for contratado.

Para execução dos serviços, este Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento da SEMAD.

O presente Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo a SEMAD contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Este Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis e imóveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

O presente leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

ANEXO III DO TR CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO

Eu,, (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta
Comercial dosob o n.º, identidade civil n.º, CPF/MF n.º,
com endereço profissional na rua, considerando edital de
credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis e imóveis promovidos pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º
21.981/32, IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, DECLARO o seguinte:
Farei cumprir todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da
arrematação, por lote, e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
a) Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da
arrematação, com o fito de transferir, a arrematante ou a terceiros, as suas
responsabilidades perante a Contratante.
2. Possuo condições de realizar Leilões presenciais e on-line, atendendo às seguintes
exigências:
a) Deter a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis,
de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no
Edital;
b) Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos
os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances
recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
c) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo;
d) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real",
via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

e) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao

do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- f) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- g) Deter titularidade de domínio (site) registrado exclusivamente em seu nome, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados.
- 3. Divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- 4. Estou ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por minha conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEMAD nenhuma responsabilização;
- 5. Estou ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão a este Leiloeiro;
- 6. Detenho a propriedade exclusiva de página de leilão internet, como titular do domínio registrado em meu nome, qual seja, _______ (indicar o respectivo endereço eletrônico próprio). Declaro ainda que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, por mim, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança;
- 7. Não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Ibitirama;
- 8. Possuo disponibilidade de local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à minha expensa, com capacidade mínima para 100 pessoas, possuindo ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente:
 - a) Declaro que, no caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado em Ibitirama, em local de fácil Localização e acesso, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE, vedado o *coworking* ou locações em associação com outros leiloeiros;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

b) Declaro estar ciente de que fica facultada a utilização do espaço da Prefeitura, quando houver disponibilidade, sem gerar direito subjetivo ao Contratado, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº XX/2025.

- 9. Possuo infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei;
- 10. Estou ciente de que a infraestrutura de atendimento poderá ser localizada em qualquer bairro do município de Ibitirama, em local de fácil localização e acesso, vedado o *coworking*, ou locações em associação com outros leiloeiros ou locação de imóveis, insumos e ferramentas pertencentes a outros leiloeiros.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Administração Pública do Município de Ibitirama tem como uma de suas funções precípuas promover a gestão do patrimônio público, como processo de suporte a uma adequada prestação de serviços públicos à sociedade.

Por sua vez, a SEMAD é a Unidade Gestora responsável pela condução da Política Pública de gestão do patrimônio público municipal, processo de suporte a todas as demais políticas públicas do Município de Ibitirama, que contempla todo o ciclo de vida dos bens patrimoniais, correspondente a toda a infraestrutura física de funcionamento do Município, compreendendo desde o ingresso, até a destinação final dos bens públicos municipais, contexto em que se insere a alienação produtiva de bens móveis pela Administração.

Importa salientar que a baixa de bens patrimoniais oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis de todas as espécies existentes. Assim, a sua sujeição à depreciação, a necessidade de desocupação das áreas administrativas, a possibilidade de reinserir esses bens em cadeias produtivas que gerem emprego e renda à sociedade e ainda a possibilidade de convertê-los em recursos públicos para o erário tornam viável a alienação desses bens.

Em se tratando de bens móveis inservíveis e de material de consumo equivalente, ou seja, de bens móveis em estado de usados, em grande quantidade, em contexto de liquidação forçada, sujeitos à depreciação e diante da necessidade da desocupação de áreas administrativas, o leilão torna-se a modalidade indicada, permitindo o tratamento dos bens móveis como lotes de materiais, para motivar a disputa e possibilitar o sucesso da alienação.

Dessa forma, a alienação dos bens patrimoniais sem uso, expectativa de utilização ou de outra forma de destinação acarreta a necessidade de credenciamento de profissional de leiloaria, para a condução de consecutivos leilões públicos.

Assim, o Município de Ibitirama, por meio do Edital de Credenciamento da Secretaria de Administração e da Diretoria de Transporte apresenta o modelo de credenciamento de leiloeiros oficiais, para conduzir os seus leilões de bens imóveis e móveis inservíveis.

Por sua vez, a Lei 14.133/2021, art. 78, inovou a legislação de licitações incorporando, em previsão expressa, o credenciamento entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas, normatizando a possibilidade de sua utilização.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

Note-se que os serviços contratados dos leiloeiros oficiais não se restringem ao dia da venda dos bens, mas contemplam todo o extenso rol de atividades descritas no edital como integrantes do seu objeto de contratação, precedentes e consequentes ao ato pontual de venda, contemplando, entre outros, a emissão, recebimento e conferência de informações e documentos; atendimento aos arrematantes e à Contratante; avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas; recebimento e registro de lances; administração e segurança de sistema e site de leilão; acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes; checagem, tratamento e correção de informações recebidas; emissão e análise documental; gravação de memória administrativa dos leilões; elaboração de prestações de contas; saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes, entre outras.

Assim, a realização de todas essas atividades exclusivamente a cargo dos agentes públicos da própria Administração ou de um único contratado poderia inviabilizar a realização de leilões com a frequência necessária à destinação dos bens inservíveis, conforme seja a demanda reprimida de bens a alienar e a urgência necessária aos casos concretos, devido à limitação de corpo técnico próprio para tal, exceto nos casos em que a contratação de leiloeiros porventura não fosse o procedimento mais interessante ao Município, a exemplo da hipótese de alienação urgente e/ou de pequenas quantidades de bens. Ademais, após o dia da arrematação, é necessário o cumprimento de diversas atividades para a consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados no leilão, o que comprometeria o cronograma de disponibilidade de um único profissional.

Outrossim, os profissionais de leiloaria detêm carteiras de clientes que podem fomentar a disputa entre os licitantes, possibilitando assim a elevação da produtividade do certame, em razão do elevado número de disputantes para diversas espécies de bens submetidos ao processo de alienação.

Importa salientar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, com a assimilação e replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as necessidades da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a celeridade, segurança técnica e jurídica necessárias.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O presente credenciamento de leiloeiros será efetuado à luz da Lei 14.133/2021.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

O artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o Plano de Contratação Anual (PCA) como instrumento de planejamento das contratações públicas. Contudo, a própria legislação e suas regulamentações reconhecem as particularidades dos entes federativos, especialmente os municípios de pequeno porte, oferecendo flexibilizações que justificam a não elaboração imediata deste instrumento.

O Município de Ibitirama, é classificado como de pequeno porte, e apresenta características que justificam a não elaboração imediata do PCA, como a estrutura administrativa reduzida com número limitado de servidores e setores; o menor volume e complexidade de contratações em comparação aos grandes centros; a necessidade de processo gradual de adaptação às exigências da Nova Lei de Licitações; e a priorização do funcionamento essencial da administração pública.

No entanto, embora não tenha elaborado o Plano de Contratação Anual nos moldes completos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o Município realiza o planejamento de suas contratações por meio de instrumentos orçamentários consolidados e eficazes, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Estes instrumentos garantem a previsibilidade e transparência das demandas, alinhando as necessidades de contratação com a disponibilidade orçamentária e as prioridades da gestão municipal, em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência que regem a administração pública.

Por fim, o município reconhece a importância do PCA como instrumento de racionalização das contratações e está em processo de estruturação gradual para sua futura implementação.

Ademais, diferentemente das demais atividades que devem ser contempladas pelo Plano Anual de Contratações, como é de conhecimento, a execução de leilões objeto do credenciamento em apreço é destinada à venda de bens imóveis e móveis inservíveis ou ingressados por mecanismos que consagrem sua condição de disponibilidade no acervo patrimonial do Município, razão pela qual acarreta a obtenção de receitas para o Município. Trata-se, portanto, de operação inversa às demais atividades de cunho licitatório, as quais são destinadas à compra de produtos ou contratação de serviços, acarretando a necessidade de reserva orçamentária prévia para tal. Já no caso desta operação (venda), tem-se a geração de receitas, e não de despesas para a Administração, conforme demandas de disponibilidade de materiais inservíveis que se apresentem. Importa esclarecer que, no modelo de credenciamento vigente, o leiloeiro credenciado é remunerado diretamente pelos arrematantes,

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

no percentual de 5% do valor do lote adquirido, não havendo nenhuma remuneração ao contratado pela Administração.

3. Requisitos da Contratação

Segundo dispõe a doutrina pátria, o credenciamento é procedimento auxiliar de contratação vinculado à inexigibilidade de licitação. Assim sendo, pela sua própria natureza, presume a contratação cumulativa de todos quantos atendam aos requisitos elencados no edital, os quais contemplam os requisitos indispensáveis para garantir a prestação dos serviços, com segurança técnica e jurídica à Administração com que eles devem ser prestados, na forma da legislação vigente.

Nessa esteira, podem-se considerar os seguintes requisitos, para a contratação:

- Enquadrar-se nas condições exigidas pelo edital, bem como não deter quaisquer impedimentos, de nenhuma espécie, ao credenciamento, tampouco à execução da atividade para a qual será contratado e às de suporte a ela vinculadas;
- Estar atualizado com toda a legislação direta ou indiretamente incidente sobre suas atividades, entre outras, as normas de leiloaria, administrativas, jurídicas, registrais, cadastrais, tributárias, fiscais, civis, de negócios jurídicos e de desembaraço dos bens em todas as esferas de atuação, sendo responsável diretamente pelo seu cumprimento;
- Atender a todas as condições estipuladas pela JUCEES, estando com o registro de inscrição ativo naquela instituição;
- Não estar associado a outro leiloeiro, de nenhuma forma;
- Deter ferramentas e sistema de leilão próprios, para a execução dos serviços contratados (impressoras, computadores, sistema de leilão, etc.) e que já tenham sido utilizados em edições pretéritas de leilão sem problemas de segurança ou de operação e que garantam a realização dos serviços com plena segurança técnica, jurídica e independência dos profissionais;
- Ter realizado leilão com o mínimo de 25 lotes *arrematados* numa mesma edição de leilão, quantitativo esse que deverá corresponder à venda de ao menos 80% do total de lotes anunciados;
- Deter expertise, instrumentos, cadastros e autorizações necessários para o desembaraço dos bens em quaisquer órgãos, entidades, organizações ou instâncias, inclusive junto ao DETRAN:
- Deter pessoal qualificado e suficiente para atendimento e desembaraço de bens tempestivamente, com segurança técnica e jurídica, bem como independência;
- Atender a outras determinações estipuladas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A SEMAD, enquanto Órgão central do Sistema de Administração Patrimonial do Município, realiza leilões para todas as Unidades Gestoras que a demandem, com bens inservíveis por eles baixados ou transferidos.

Por sua vez, a demanda de bens móveis inservíveis e consumo compatível a alienar não pode ser definida aprioristicamente, surgindo em cada Unidade Gestora, uma vez que ocorre a inservibilidade e/ou finitude dos seus bens, decorrente de sua própria natureza constitutiva, tipo, frequência e necessidade de uso, entre outras muitas variáveis que influenciem no seu potencial de uso e/ou no seu ciclo de vida, o que não pode ser definido a priori com precisão cartesiana.

Assim, o surgimento de bens móveis inservíveis nas Unidades Gestoras é processo perene, recorrente e com imprevisibilidade de quantidade, frequência e tipologia de bens móveis a baixar, configurando, dessa forma, a necessidade de atuação por demanda, para executar a sua alienação.

Por conseguinte, em se tratando de atuação por demandas pontualmente identificadas, não é possível definir, aprioristicamente, o quantitativo do serviço a ser contratado.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Do levantamento de mercado dos leilões

Importa esclarecer que, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o leilão é a única modalidade de licitação destinada à *venda* de bens patrimoniais pertencentes à Administração Pública. Assim sendo, o presente edital tem por escopo a *venda* de bens móveis e material de consumo compatível do Município de Ibitirama considerados inservíveis por suas Unidades Gestoras demandantes, ou seja, perspectiva contrária à das demais modalidades de licitação, as quais se destinam à compra de bens.

Note-se que a doutrina jurídica estabelece que a formação do preço nos contratos de compra e venda é determinada, em regra, pelo livre debate entre os contraentes, conforme as leis de mercado, sendo por isso denominado *preço convencional*. (C.R. Gonçalves, 2017).

Nessa esteira, pode-se constatar que o leilão de inservíveis é *locus* em que essa tese encontra sua maior expressão, uma vez que, conforme dicção legal das normas que o regem, a disputa de leilões parte da definição do valor do *lance inicial* de cada lote, proposto por uma das partes (proprietário ou seu representante, conforme definição contratual) para ser objeto de debate entre os licitantes, do qual resultará a formação do valor a ser utilizado para a venda, qual seja,

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

o valor mais alto resultante do "debate" ocorrido entre os licitantes, procedimento típico dos leilões.

Dessa forma, ao contrário de todas as demais modalidades de licitação, a formação do preço no leilão não decorre de comparação precisa de cada objeto em mercado, mas sim tem seu ponto de partida num valor estipulado para iniciar a disputa do material integrante de cada lote, o qual culminará com o maior valor fruto da disputa entre os licitantes, a ser utilizado como referência do negócio jurídico de compra e venda celebrado no leilão.

5.2 Do levantamento de mercado do credenciamento

A contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados.

Os editais de credenciamento utilizados pelos Órgãos/Entidades públicos do país guardam semelhanças entre si quanto aos aspectos gerais de contratação, havendo inclusive outros Órgãos que replicam em grande parte os editais. Contudo, diante das experiências vivenciadas pelos respectivos Órgãos/Entidades, problemas resolvidos e soluções aprendidas, bem como diante da necessidade de melhoria contínua dos instrumentos e processos da gestão pública, a atualização técnica, jurídica, aprendizagem operacional, entre outros são paulatinamente incorporados, em busca da obtenção de melhores resultados, bem como de robustecimento de segurança técnica e jurídica para a Administração.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme sói constar dos editais de credenciamento de diversos órgãos, os serviços de leiloeiro vêm sendo contratados para serem *remunerados direta e exclusivamente pelos arrematantes*, no valor de 5% dos lotes arrematados, com fundamento na Decreto nº 21.981, de 1932, art. 24, sem qualquer participação da Prefeitura na remuneração do contratado, condição que vem constando expressamente dos editais deste Município.

Portanto, em síntese, não há nenhuma despesa para a Prefeitura na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

7. Descrição da Solução

7.1 Da conceituação do serviço e algumas características básicas

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

Trata-se do credenciamento de leiloeiros oficiais a serem contratados pelo Município de Ibitirama quando da identificação das demandas de alienação de bens móveis inservíveis das suas Unidades Gestoras.

Os serviços contratados contemplam o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da *tradição* (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade dos leiloeiros contratados.

Por se tratar de negócio jurídico de venda – e não de compra pela Administração –, cumprirá ao leiloeiro credenciado garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

7.2 Da natureza jurídica do contrato de comissão

Importa ressaltar que a contratação dos credenciados ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico. (C.R. Gonçalves, 2017).

Assim sendo, embora não seja o proprietário dos bens, será o leiloeiro a ocupar o polo de vendedor no negócio jurídico de compra e venda, que irá celebrar, *em nome próprio*, com o arrematante, razão pela qual o mesmo leiloeiro responderá diretamente por qualquer pendência/equívoco porventura ocorrido na alienação dos bens imóveis e móveis que lhe forem disponibilizados para tal.

Dessa forma, a Administração celebrará o contrato (com natureza jurídica de comissão) com o leiloeiro credenciado sorteado e este último, por sua vez, celebrará ele mesmo, em nome próprio, o negócio jurídico de compra e venda com o arrematante vencedor, responsabilizandose diretamente por todos os atos decorrentes.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

7.3 - Da escolha da solução adotada

Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento para a alienação de bens móveis, temse que esta modalidade permite o credenciamento concomitante de diversos profissionais de leiloaria, a ficarem à disposição da Administração para quando da identificação da necessidade de alienação de bens móveis inservíveis pelas Unidades Gestoras da Prefeitura de Ibitirama. Por sua vez, o credenciamento permite a contratação de quantos profissionais atendam às condições estipuladas no Edital de Credenciamento.

A realização de todas essas atividades do leilão exclusivamente a cargo dos agentes públicos da própria Administração ou de um único contratado poderia inviabilizar a realização de leilões com a frequência necessária à destinação dos bens inservíveis, conforme seja a demanda reprimida de bens a alienar e a urgência necessária aos casos concretos, exceto nas circunstâncias em que a contratação de leiloeiros porventura não seja o procedimento mais interessante ao Município, a exemplo da hipótese de alienação urgente e/ou de pequenas quantidades de bens, ou outras circunstâncias que a Administração, a seu critério, julgue interessantes, ainda que a título de estudo/experimental, uma vez que o credenciamento de profissionais não gera direito subjetivo de contratação aos credenciados.

Ademais, os profissionais de leiloaria detêm carteiras de clientes que podem fomentar a disputa entre os licitantes, possibilitando, assim, a elevação da produtividade do certame, em razão do elevado número de disputantes. Assim sendo, a disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes torna-se interessante ao Município de Ibitirama inclusive por essa razão.

Importa ressaltar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros torna-se hipótese mais interessante à Administração do que o Pregão para contratação de um único profissional.

Além disso, a contratação dos profissionais de leiloaria não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

A contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a elas vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e propriedade dos bens adquiridos ao adquirente.

Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

- Conversão de bens móveis e material de consumo inservíveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo Município com os leilões de inservíveis;
- Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados;
- Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens imóveis
 e móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios
 arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de
 comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes;
 desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas
 e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem
 submetidas, entre outras atividades e procedimentos;
- Liberação de espaços administrativos nas Unidades Gestoras, inclusive áreas nobres, salas em edifícios administrativos, pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final;
- Mitigação da depreciação dos bens patrimoniais em razão da sujeição às condições de armazenagem, do vazamento de fluidos, do decurso do ano de fabricação, entre outras variáveis que impactem sobre os valores dos bens em estado de inservíveis;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

 Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Em se tratando de credenciamento, previamente à celebração do contrato com os credenciados, devem ser adotadas especialmente as seguintes medidas:

- Identificação dos bens móveis e material de consumo inservíveis pelas respectivas Unidades Gestoras detentores;
- Identificação, pela Unidade Gestora detentora, da vinculação dos bens móveis a Fundos financeiros de origem, bem como da possibilidade de abdicação ou não da receita proveniente de sua alienação em favor do Tesouro Municipal;
- Elaboração dos respectivos processos de baixa ou transferência de inservíveis, conforme o caso concreto e aplicabilidade, com os encaminhamentos que lhe são inerentes;
- Remessa dos processos dos bens móveis inservíveis à Diretoria de Registro e Inventário de Bens SEMAD;
- Sorteio do leiloeiro credenciado a ser responsável pela condução do leilão;
- Disponibilização do leiloeiro ao Órgão/Entidade que irá conduzir o leilão, na forma da legislação vigente, em caso de alienação descentralizada.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As atividades devem ser exercidas pelos contratados de forma plenamente independente, não podendo atuar em qualquer espécie de associação com outros profissionais, ou em condutas que possam induzi-la ou facilitá-la, podendo a Administração coibir, inclusive preventivamente, os riscos de ocorrência dessa prática.

Não será admitida nenhuma forma de compartilhamento de infraestrutura com outros profissionais de leiloaria, como compartilhamento de escritórios (inclusive coworking), pátios e áreas logísticas, profissionais, sistemas e ferramentas de trabalho, as quais deverão pertencer ao próprio contratado, que também responderá direta e inteiramente pelo seu uso, manutenção e segurança adequados, de forma plenamente independente, sendo vedada sua locação.

Entretanto, será admitida a locação de imóveis pelo leiloeiro para funcionamento de suas atividades administrativas e/ou para atendimento dos arrematantes, bem como para demandas logísticas porventura necessárias, desde que o imóvel não seja de propriedade ou de posse de outros profissionais de leiloaria, nem com eles compartilhado em qualquer formato.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES

CEP: 29.540-000

38



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

Será admitida ainda a contratação de despachantes, sob a responsabilidade do leiloeiro, para o desembaraço de veículos.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A alienação de bens móveis e material de consumo inservíveis/disponíveis é procedimento que, além de evitar a sua depreciação no âmbito da Administração Pública, possibilita a sua inserção em novas cadeias produtivas que gerem emprego e renda, fomentem novos negócios em diversos nichos de atuação, promovendo assim o reaproveitamento dos bens conforme a etapa do ciclo de vida em que se encontrem.

Mister ressaltar que o edital é instrumento de inteira responsabilidade do leiloeiro contratado, ainda que para tal venha a partir de minuta elaborada pela Administração com previsões genéricas minimamente necessárias.

Dessa forma, se houver qualquer necessidade de exigência certificados, registros ou autorizações ambientais ou de qualquer outra natureza a serem exigidos dos arrematantes, a formulação de tal exigência cumprirá exclusivamente ao leiloeiro contratado.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante de todo o exposto, tem-se que o leilão é a única modalidade de licitação voltada à venda de bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis na Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o credenciamento por inexigibilidade de licitação é o procedimento mais vantajoso para a contratação dos serviços de leiloaria, possibilitando deter a disponibilidade simultânea de diversos profissionais, com diversas carteiras de clientes arrematantes e variadas expertises, sem nenhuma contrapartida financeira da Administração, uma vez que as comissões dos leiloeiros lhes são quitadas diretamente pelos arrematantes. Ademais, permite a independência de cronogramas entre diferentes edições de leilão, por não depender de um único profissional contratado.

Além disso, os leilões de inservíveis permitem converter os bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis/disponíveis em recursos para o erário, evitando sua depreciação e fomentando cadeias de negócios, com a consecutiva geração de emprego, renda e tributos aplicáveis.

Portanto, considerando-se as razões apresentadas, tem-se que o credenciamento de leiloeiros trata-se do procedimento mais vantajoso para a Administração, promovendo economicidade,

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

eficiência, sustentabilidade, segurança técnica e jurídica à atividade de alienação de bens patrimoniais, sob a égide dos Princípios da Administração Pública e da licitação homenageados pela Lei nº 14.133/2021.

Ibitirama/ES, 20 de agosto de 2025.

Érika Vieira de Almeida Secretária Municipal de Administração

Marcelo Pirovani Mataveli Diretor de Transporte da Frota Municipal



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -

O MUNICIPIO DE IBITIRAMA, Estado do Espirito Santo, estabelecido na Avenida Anísio
Ferreira da Silva, nº 56, Centro, inscrito no CNPJ 31.726.490/0001-31, neste ato representado
por seu Secretária Municipal de, designada pelo Decreto nº/2025, a Srª.
, brasileiro,, portadora da Carteira de Identidade nº, CPF nº
, residente e domiciliada na, nº, Ibitirama - ES, nos termos
do edital de Credenciamento público nº 006/2025, e de outro lado a empresa, inscrita
no CNPJ n°, com sede na, n°, bairro, na
cidade de, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, casado,
(profissão), portador da carteira de identidade nº, CPF nº, residente e
domiciliado na rua, n°, bairro, na cidade de, doravante
denominada CREDENCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PÚBLICO, para Contratação de serviços de leiloeiro oficial para alienação dos bens móveis inservíveis e de material de consumo equivalente da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- I. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, sem gerar direito subjetivo ao contratado.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a realização do objeto do presente Edital.
- V. O Contratante indicará os bens a serem objeto de cada Leilão.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

VI. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Do Credenciante:

- **1.1.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 1.2. Atender a todas as exigências contidas no Edital e em seus anexos.

2 - Da Credenciada:

- **2.1** Observar as disposições da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula e suas atualizações.
- **2.2** Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, sucatas de ferragens, demais bens móveis inservíveis e material de consumo inservível da Prefeitura de Ibitirama.
- **2.3** Promover <u>leilão presencial</u>, <u>eletrônico</u>, ou <u>presencial e eletrônico</u> <u>simultaneamente</u>, a ser previamente definido pelo CONTRATANTE.
- **2.4** Em caso de leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame.
- **2.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.
- **2.6** Disponibilizar representante(s) para acompanhar o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem nos pátios de inservíveis do Município.
- **2.7** Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, avaliar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE.
- **2.8** Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebrada ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.
- **2.9** Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

bens em geral.

- 2.10 Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias no mínimo 5 (cinco) fotos.
- 2.11 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do Contratante, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 2.12 Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.
- 2.13 Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso ou virtual, mediante a aprovação do contratante quanto à sua formatação e forma de impressão. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leilão no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame e uma via impressa afixada nos locais de visitação.
 - a) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
 - b) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes:
 - c) Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - d) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - e) Local do leilão;
 - Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
 - g) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - h) Endereço do escritório, em qualquer bairro do Município de Ibitirama, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante, vedado o coworking ou locações em associação com outros leiloeiros;
 - Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - Listagem dos bens móveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem,

CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

- k) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- **2.14** Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, contendo, no mínimo:
 - a) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
 - **b)** Edital do leilão;
 - **c)** Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - d) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
 - **e)** Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 5 (cinco) fotos, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessárias para a melhor visualização eletrônica dos veículos.
 - f) Outras informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- **2.15** Informar ao Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, por e-mail, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.
- **2.16** Disponibilizar representante(s), devidamente identificados, para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, conforme definido no contrato, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
- **2.17** Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação na região.
- **2.18** Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- **2.19** Efetuar a Publicação do Resultado do Leilão no Diário Oficial dos Municípios, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nºs dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.
- **2.20** Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- **2.21** Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- **2.22** Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do leilão definido pelo CONTRATANTE no Edital, vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- a) A Secretaria de Administração e a Diretoria de Transporte da Frota Municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, incluir ou excluir lotes e alterar a classificação dos bens do Leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visitação dos lotes e a definição de bens a alienar sempre previamente ao sorteio.
- **2.23** Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 03 (três) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.
- **2.24** Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 01 (uma) pessoas no local e dias de visitação, para atendimento ao público, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.
- **2.25** Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.
- 2.26 Disponibilizar o local para a realização do leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, às suas expensas, devendo ter capacidade mínima para 100 pessoas, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, possibilitando-se a locação de imóvel, não pertencente a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro ou coworking.
- **2.27** Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado coworking, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.
- **2.28** A infraestrutura para atendimento ao Contratante e aos arrematantes poderá ser localizada em qualquer bairro do município, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, observando os demais requisitos descritos neste Termo de Referência.
- **2.29** Para realização de leilão presencial, o leiloeiro poderá, exclusivamente a seu critério, utilizar o espaço da Prefeitura, localizado na Avenida Acidália Vieira Knust, sn, Bairro Santa Bárbara, Ibitirama, ES. Sem ônus, se houver disponibilidade do local e autorização discricionária da CONTRATANTE, sem gerar direito subjetivo ao CONTRATADO.
- **2.30** Havendo opção pela utilização do espaço da Prefeitura, o uso do local ocorrerá sem transferência de nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE, como, limpeza, segurança,

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

alimentação ou de qualquer outra natureza.

- **2.31** Caso opte por utilizar o espaço da Prefeitura de Ibitirama, nos leilões constituídos por mais de 20 (vinte) lotes, o leiloeiro deverá fornecer, no mínimo: café, água, copos descartáveis.
- 2.32 Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
 - **a)** Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
 - **a.1.** Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, a arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a Contratante.
 - b) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
 - **c)** Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
 - **d)** Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Preposto Municipal, com fundamento na declaração do leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);
 - e) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
 - f) Indicação das contas do Município, para o pagamento dos valores da arrematação e caução;
 - g) Documento Único de Arrecadação DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
 - h) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio do site do DETRAN/ES;
 - i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo Preposto Municipal ou, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
 - j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - k) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.
- **2.33** Disponibilizar pessoal, nos dias posteriores ao Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, até a retirada dos lotes arrematados.
- **2.34** Exigências relacionadas ao leilão e ao desembaraço de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- 2.35 Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.
- **2.36** Prestar as informações solicitadas pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, antes, durante ou depois do leilão.
- 2.37 Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote,

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

contendo proposta de valor de lance inicial para a venda. Todo bem a ser leiloado deverá ser previamente avaliado para fixação do preço mínimo de arrematação e a determinação para ocorrências dessas avaliações encontra agasalho no § 1º do art. 31 da Lei 14.133/21, devendo ser realizada pelos profissionais descritos no art. 2º da Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990. do CONFEA.

2.38 Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por e-mail, ao CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

XXX. Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;

XXXI. Catálogo do leilão;

XXXII. Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial dos Municípios;

XXXIII. Comprovação de publicidade do leilão;

XXXIV. Print do site do dia do leilão;

XXXV. Ata do dia do Leilão;

XXXVI. Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;

XXXVII. Comprovante de depósito dos valores do lote;

XXXVIII. Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;

XXXIX. Cópia do Termo de Entrega do Bem;

XL. Ata de Encerramento do Leilão;

XLI. Publicação, no DOM, do resultado do Leilão.

XLII. Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação regional, em redes sociais:

XLIII. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido:

XLIV.Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;

XLV. Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;

XLVI. Autorização de retirada de bens, assinada pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, com base no documento supracitado; **XLVII.** Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;

XLVIII. Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;

XLIX. Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

- **L.** Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- **LI.** Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;
- **LII.** Relatório sintético do Leilão contendo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos, entre outras informações porventura especificadas no contrato.
- **LIII.** Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote, entre outras informações porventura especificadas no contrato.
- **LIV.** Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens.
- **LV.** Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pelo Preposto Municipal e respectiva Comissão de Assessoria, Apoio e Avaliação de Bens Patrimoniais, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.
- **LVI.** A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato.
- **LVII.** A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no máximo de 30 dias após a execução do leilão podendo ser prorrogado por igual período desde que seja devidamente justificado e aceito pela Contratante, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar à SEMAD sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.
- **LVIII.** Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.
- **2.39** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

penalidades aplicáveis.

- **2.40** Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- **2.41** Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.
- **2.42** Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.
- **2.43** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- 2.44 Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- **2.45** Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.
- **2.46** O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente.
- **2.47** Prestar contas à Administração do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações no Diário Oficial do Município, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.
- **2.48** Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leiloaria.
- **2.49** Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.
- 2.50 Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- **2.51** Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao animal, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação dos relatórios mensais e demais documentos comprobatórios apresentados pela clínica credenciada, de acordo com a tabela de valores anexa a este Termo de Referência. O pagamento estará condicionado à regularidade e conformidade dos servicos executados.
- b) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- f) O presente contrato não permitirá antecipação de pagamento;
- g) É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;
- h) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

i) A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

- j) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- k) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);
- I) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado;

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

- a) O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e materias de consumo, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- b) O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- c) A Administração municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

d) Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebêlas, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) A Secretaria de Administração designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.
- b) O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
 - Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- a) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Nº 14.333/2021, ensejará o descredenciamento e a rescisão do contrato.
- **b)** O Leiloeiro poderá requerer seu descredenciamento, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- **c)** A Prefeitura Municipal de Ibitirama poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: <u>licitacao@ibitirama.es.gov.br</u>

- **d)** O leiloeiro que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independentemente do motivo.
- e) O leiloeiro oficial poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento no prazo mínimo de ao menos 90 (noventa) dias antes do dia da realização do leilão para o qual tenha sido sorteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato. § 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato. § 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração	
Dotação Orçamentária		
Ficha (60)	040001.0412200032.009.33903900000	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início do contrato, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 10 (dez) anos, conforme Lei 14.333/2021, Art. 107.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitirama - ES, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E-mail: licitacao@ibitirama.es.gov.br

E poi estatem justos e contratados, CREDENCIANTE E CREDENCIADA, mutuamente
assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos
os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.
Ibitirama-ES, De de
 Município de Ibitirama
Credenciante
Entidade
Credenciada